



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**Regimento Interno**

**Título II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA  
Capítulo I  
DA MESA**

**Seção II  
DO PRESIDENTE**

**Art. 14º.** O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

**§- 1º.** Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

**I-** Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as leis da República, do Estado, as Resoluções, Leis Municipais e as determinações deste Regimento;

**II-** Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

**III-** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

**IV-** Declarar findos à hora destinada ao Expediente ou Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

**V-** Anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

**VI-** Prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes à hora;

**VII-** Resolver sobre os requerimentos, que, por este Regimento, forem de sua alçada;

**VIII-** Anotar em cada documento, a decisão do Plenário;

**IX-** Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

**X-** Executar as deliberações do Plenário;

**XI-** Promulgar as leis e resoluções, assinando juntamente com os Secretários, as Resoluções da Câmara e as leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;

**XII-** Declarar e decretar a extinção e a cassação de mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

**XIII-** Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir as eleições da Mesa dos anos legislativos seguintes e dar-lhe posse;

**XIV-** Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

**XV-** Manter e dirigir a correspondência da Câmara;

**XVI-** Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

**XVII-** Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais.

**§- 2º.** Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara:

**I-** Agir em nome da Câmara, mantendo todos os entendimentos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deve ter relações;

**II-** Representar solenemente a Câmara ou delegar as comissões ou a qualquer dos Vereadores;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**III-** Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

**Art. 15º.** É atribuição do Presidente da Câmara substituir o Prefeito e Vice Prefeito, no exercício das funções do órgão Executivo do Município, na falta de ambos, até que se proceda à volta de um dos dois ou no caso de vaga, eleição na forma estabelecida na legislação vigente.

**Art. 16º.** Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos de ato ao Plenário.

**Art. 17º.** Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto tratar do assunto proposto.

**Art. 18º.** O Presidente só poderá votar nos casos de empate, na eleição da Mesa, em virtude do disposto no artigo 5º item I, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967 e quando as deliberações exigirem “quorum” qualificado.

**Parágrafo Único.** Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

**Art. 19º.** No exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.